



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



10  
363

CONTRATO 041/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E DE ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) LITROS DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, o Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Auto Posto Chammas Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 09.328.660/0001-70, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 349, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Thiago Crivellaro Chammas Cassar, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.608.416-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.859.359-93, residente em Ribeirão claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 006/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 09 de Março de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de até 50.000 (cinquenta mil) litros de gasolina comum e de até 30.000 (trinta mil) litros de álcool combustível, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõe a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos desta municipalidade, toda vez que se fizer necessário, no horário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 006/2009 (PMRC).**

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, proveniente da Pregão Presencial nº 006/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de no máximo R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por litro de gasolina comum, num total de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), pelo fornecimento de até 50.000 litros e o valor de no máximo R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por litro de álcool combustível, num total de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo fornecimento de até 30.000 litros

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O produto será entregue nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante requisição, nos tanques dos veículos desta municipalidade, toda vez que se fizer necessário e mediante apresentação de requisição, no horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de 10 de Março de 2009 à 09 de Março de 2010, ou até o fornecimento dos 50.000 litros de gasolina comum e 30.000 litros de álcool, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos referente a entrega da gasolina comum, serão efetuados de 15 em 15 dias, após a entrega da quantidade solicitada pelo Município de Ribeirão Claro, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhadas das Certidões de regularidade de débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Municipal.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

<b>Órgão</b>	<b>Descrição do Órgão</b>
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

7.1. O objeto do presente contrato, somente terá reajuste ou redução de preços caso ocorra alguma determinação por parte dos órgãos superiores competentes, e devidamente solicitado pela **CONTRATADA** comprovando o reajuste ou baixa.

7.2. Para fins de comprovação de reajuste de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.



7.3. É garantida à CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

7.4. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento mediante requisição, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos desta municipalidade, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

8.2. Na execução do fornecimento objeto deste contrato, obriga-se a *CONTRATADA*:

- a) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a *CONTRATANTE* qualquer vínculo empregatício;
- b) exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste contrato, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- c) obedecer as diretrizes emanadas do setor competente da *CONTRATANTE*, no tocante à realização do objeto deste contrato;
- d) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;
- e) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da *CONTRATANTE*, o cumprimento das obrigações previstas na alínea a, como condição para o pagamento das faturas;
- f) apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- g) fornecer na falta de gasolina comum, gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.
- h) A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Regulamento Técnico da ANP nº 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/2001.
- i) O álcool, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/7 (Especificações para álcool etílico hidratado combustível- AEHC) e Portaria ANP n.º 02, de 16 de janeiro de 2002 (especificações para comercialização do álcool etílico hidratado combustível);

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da entrega da gasolina comum e do álcool combustível, será exercida pela Secretaria Municipal Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

14.3. A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

14.4. A o *CONTRATANTE* poderá solicitar à *CONTRATADA* laudo técnico.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Sétima – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Março de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito - Contratante

  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete - Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração - Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

  
**Aparecido Antonio Fernandes**  
Diretor Municipal de Obras - Contratante



  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde -  
Contratante

  
**Silvia Borba Zandoná Cadenassi**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Esportes - Contratante


  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

  
**Thiago Crivellaro Chammas Cassar**  
Auto Posto Chammas Ltda - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**

  
OAB/PR 43646

# Atas & Editais

- 16 -

TRIBUNAL DO VALE

Terça-feira, 31 de março de 2009

	2.530.000,00	2.530.000,00	380.048,10	14,26
2.2 - Co-b-Parte ICMS	40.000,00	40.000,00	6.650,16	16,65
2.3 - ICMS-De isenção - L.C. n.º 87/1936	70.000,00	70.000,00	8.184,05	11,69
2.4 - Co-b-Parte IPT-Exporção	50.000,00	50.000,00	2.244,98	4,49
2.5 - Co-b-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	7.128,128	47,52
2.6 - Co-b-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Co-b-Parte IOF-Quero (100%)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1-2)	8.041.000,00	8.041.000,00	1.118.803,01	13,91
<b>OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO</b>				
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	189.800,00	189.800,00	17.461,48	9,20
4.1 - Transferências do Salário-Educação	115.000,00	115.000,00	17.461,46	15,18
4.2 - Outras Transferências do FNDE	74.800,00	74.800,00	0,00	0,00
5 - Transferências de Convênio e Programas de Educação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
6 - Receita de Operações de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Outras Receitas Destinadas à Educação	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A ENSINO (4-5-6-7)	572.800,00	572.800,00	464.451,28	81,11
<b>FUNDEB</b>				
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>				
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.500.000,00	1.500.000,00	215.819,77	14,39
9.1 - Co-b-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	920.000,00	920.000,00	120.535,06	13,10
9.2 - Co-b-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	518.000,00	518.000,00	77.608,62	14,98
9.3 - ICMS-De isenção Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	1.332,03	16,65
9.4 - Co-b-Parte IPT-Exporção Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.000,00	14.000,00	1.636,81	11,63
9.5 - Co-b-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	10.000,00	10.000,00	443,00	4,45
9.6 - Co-b-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	14.256,26	47,52
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.037.000,00	1.037.000,00	185.279,79	17,87
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.023.000,00	1.023.000,00	184.120,26	17,99
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.000,00	8.000,00	1.159,53	14,45
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-463.000,00	-463.000,00	-30.539,28	-6,59
<b>ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>				
<b>DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>				
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>				
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	734.590,00	734.590,00	107.325,53	14,61
12.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
12.2 - Com Ensino Fundamental	734.590,00	734.590,00	107.325,53	14,61
13 - OUTRAS DESPESAS	302.410,00	302.410,00	31.976,74	10,57
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	302.410,00	302.410,00	31.976,74	10,57
14 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (12+ 13)	1.037.000,00	1.037.000,00	139.302,27	13,43
<b>Despesas Empenhadas até o bimestre (b)</b>				
<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)</b>				
<b>Despesas Empenhadas até o bimestre (b)</b>				
<b>% (b/a)</b>				
<b>0,00</b>				
<b>-30539,28</b>				
<b>% (b/a)</b>				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2009 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2009 - REGISTRO DE PREÇO**  
 Objeto: aquisição de até 50.000 (cinqüenta mil) litros de gasolina comum e de até 30.000 (trinta mil) litros de álcool combustível, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõe a frota municipal.  
 Contratada: AUTO POSTO CHAMMMAS LTDA  
 CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70  
 Valor: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), pelo fornecimento de até 50.000 (cinqüenta mil) litros de gasolina e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo fornecimento de até 30.000 (trinta mil) litros de álcool combustível.  
 Pagamento: quinzenalmente após a entrega da quantidade solicitada e apresentação da Nota Fiscal.  
 Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 10 de março de 2009 a 09 de março de 2010.  
 Assinatura: 10 de Março de 2009.  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**QUATIGUÁ-PARANÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 02/2009**  
 Súmula: Eleição do Conselho Tutelar do Município de Quatiguá  
 A Comissão organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do município de Quatiguá, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe confere conforme resolução nº 01/2009 de 18 de março de 2009.  
 Resolve:  
 Art. 1º Abertura das inscrições aos candidatos a Eleição do Conselho Tutelar do município de Quatiguá - Paraná.  
 Art. 2º As inscrições ocorrerão no período de 01 de abril a 30 de abril de 2009 no Centro de Referência Municipal de Assistência Social de Quatiguá, no horário 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.  
 Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Quatiguá, 30 de março de 2009.  
 Luciana Duarte Gularte  
 Presidente do CMDCA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**PORTARIA Nº 005/2009**  
 O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 38/66 de 09 de setembro de 1966, e, tendo em vista os